



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1017/1996, de 23 de agosto de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Projeto de Parcelamento de Solo no Lote 250/1 da Gleba Jacutinga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar Projeto de Parcelamento de Solo urbano para fins industriais/comerciais e residenciais, para o lote nº. 250/1 da Gleba Jacutinga, dentro das seguintes especificações:

A- Parte do Lote nº. 250/1, contíguo a Rodovia Celso Garcia Cid, em toda sua extensão e com largura mínima igual a 80,00 metros, será destinado à implantação de terrenos para fins industriais/comerciais.

B- O restante do lote nº. 250/1, será destinado a implantação de lotes residenciais com:

- área mínima igual a 200,00 m²;
- testada mínima igual a 10,00 metros;
- testada mínima dos lotes de esquina igual a 13,00 metros.

ART. 2º. – Fica o Proprietário do imóvel condicionado e obrigado a permutar os lotes industriais deste parcelamento com serviços e obras de infra-estrutura urbana no próprio loteamento, mediante levantamento quantitativo e avaliações, que serão feitas por ocasião da sua implantação.

ART. 3º. – O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal nº. 530/86, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo, no referido imóvel, fica estabelecido em 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

ART. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 23 de agosto de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto nº. 39/1996.
Autor: Executivo Municipal.